

Termos e Condições Gerais de Compra da KWS SAAT SE & Co KGaA e de Companhias afiliadas



De: 12.8.2020

A. Geral

§ 1 Aplicação

- (1) Estes termos e condições de compra (doravante denominados "**Termos de Compra**") regerão todos os contratos que a KWS SAAT SE & Co KGaA e suas companhias afiliadas, de acordo com o significado do artigo 243, §2, da Lei das Sociedades por Ações Brasileira (doravante denominadas "**Companhias KWS**"), firmem com relação à compra e entrega de bens móveis (doravante denominados "**Produtos**") ou ao uso de serviços (doravante denominados "**Serviços**"). "**KWS**" refere-se à Companhia KWS ou às Companhias KWS que firmem o respectivo contrato. Estes Termos de Compra também são aplicáveis a todos os contratos futuros firmados com o mesmo fornecedor e prestador de serviços (doravante denominados "**Parceiro de Contrato**") sem necessidade de referência aos Termos de Compra em cada caso individualmente.
- (2) Os Termos de Compra somente serão aplicáveis caso o Parceiro de Contrato seja um empresário (artigo 966 do Código Civil Brasileiro), uma pessoa jurídica de direito privado (*juristische Person des Privatrechts*) ou uma pessoa jurídica de direito público (*juristische Person des öffentlichen Rechts*).
- (3) Os Termos de Compra deverão ser aplicados de forma exclusiva; quaisquer termos e condições divergentes, contrários ou complementares do Parceiro de Contrato somente se tornarão parte do contrato se e na medida em que a KWS tenha expressamente concordado com sua validade por escrito. Essa exigência de consentimento também será aplicável caso a KWS - tendo conhecimento dos termos e das condições divergentes, contrários ou complementares do Parceiro de Contrato - aceite os Produtos ou Serviços sem ressalvas.
- (4) A KWS reserva-se o direito de celebrar contratos individuais com o Parceiro de Contrato que - na medida em que desviem ou conflitem com as disposições previstas nestes Termos de Compra - prevaleçam sobre estes Termos de Compra. Tal aplicação de prevalência deverá ser acordada por escrito.

§ 2 Celebração de um contrato

- (1) Um contrato entre a KWS e o Parceiro de Contrato será firmado quando a KWS aceitar uma oferta do Parceiro de Contrato mediante a colocação de um pedido por escrito (aceitação da oferta).
- (2) Um contrato entre a KWS e o Parceiro de Contrato também será firmado quando o Parceiro de Contrato aceitar o pedido da KWS. Sujeita à revogação de um pedido antes de sua confirmação pelo Parceiro de Contrato, a KWS estará vinculada aos seus pedidos por um período de 7 (sete) dias. O Parceiro de Contrato poderá aceitar um pedido da KWS mediante confirmação por escrito (confirmação de pedido) ou a entrega dos Produtos ou a realização dos Serviços, sem ressalvas dentro do período especificado.
- (3) O Parceiro de Contrato deverá tratar a celebração de cada contrato e o relacionamento comercial com a KWS como confidenciais. Qualquer referência ao relacionamento comercial com a KWS nas publicações do Parceiro de Contrato, particularmente em materiais de propaganda e listas de referência, deverá ser previamente aprovada por escrito pela KWS.

§ 3 Preços, faturas e condições de pagamento

- (1) Os preços indicados nos pedidos da KWS são fixos. Eles estarão sujeitos aos respectivos tributos aplicáveis. Exceto se expressamente acordado de outra forma em casos individuais, os preços incluem todos os Serviços e Serviços auxiliares do Parceiro de Contrato, em particular montagem e instalação, e todos os custos complementares, em particular empacotamento apropriado (incluindo empacotamento para transporte), transporte e seguro. Os custos de visitas do Parceiro de Contrato à KWS ou para a apresentação de ofertas não serão reembolsados pela KWS.
- (2) O Parceiro de Contrato deverá enviar notas/faturas à KWS em duplicado, incluindo o número do pedido e a data do pedido. No caso dos Produtos, as notas/faturas deverão ser enviadas junto com os Produtos e uma cópia deve ser enviada de forma separada da entrega. Na ausência de qualquer dos detalhes acima, a nota/fatura será considerada inadequada, de forma que o valor de tal nota/fatura não será devido para pagamento. Cópias das notas/faturas deverão ser claramente indicadas como tais.
- (3) As notas/faturas emitidas para a KWS não serão devidas antes de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega completa dos Produtos ou da prestação dos Serviços e no caso de aceite dos Serviços contados a partir do aceite, e recebimento da nota/fatura apropriada. Para pagamentos dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da ocorrência das circunstâncias mencionadas na sentença 1 deste parágrafo (3), o Parceiro de Contrato autoriza a KWS a deduzir 3% de desconto sobre o valor líquido da nota/fatura. A data em que o pedido de remessa for emitido será decisiva para o cumprimento dos prazos de pagamento. O pagamento incondicional de uma nota/fatura não representará a confirmação de que os respectivos Produtos ou Serviços estejam de acordo com o contrato.
- (4) Caso o Parceiro de Contrato preste os Serviços por período indeterminado, uma nota/fatura deverá ser enviada pelo Parceiro de Contrato à KWS a cada mês no qual o Parceiro de Contrato tenha operado para a KWS até o 15º dia do respectivo mês seguinte, exceto se de outra forma acordado. Caso o contrato não especifique o escopo e o propósito dos Serviços a serem prestados, o Parceiro de Contrato deverá incluir em cada nota/fatura descrições claras das atividades e detalhes do tempo gasto, em cada caso em intervalos de um décimo de hora (por exemplo, 1,5 horas para uma hora e trinta minutos).
- (5) A KWS não deverá quaisquer juros no vencimento. A solicitação de pagamento de juros por atraso do Parceiro de Contrato permanecerá inalterada. As disposições legais serão aplicáveis à ocorrência de inadimplência; no entanto, a KWS não será considerada inadimplente sem uma comunicação/aviso (*Mahnung*).

§ 4 Documentos, objetos, fabricação e documentação

- (1) Ilustrações, planos, desenhos, cálculos, instruções, diretrizes, fórmulas, descrições de produtos e outros documentos (doravante denominados "**Documentos**") disponibilizados pela KWS ao Parceiro de Contrato deverão ser utilizados exclusivamente com o propósito de determinar os Produtos a serem entregues ou os Serviços a serem prestados, e deverão ser devolvidos à KWS imediatamente após a entrega dos Produtos ou a prestação dos Serviços. A transferência de Documentos ao Parceiro de Contrato não implica concessão de quaisquer direitos com relação a esses Documentos ou seus conteúdos. Estes Documentos constituem Informações Confidenciais de acordo com o significado do § 5, parágrafo (1), destes Termos de Compra.
- (2) A disposição do parágrafo (1) é aplicável, de forma correlata, às substâncias, materiais, ferramentas, moldes, amostras, formulários, modelos, perfis e outros objetos (doravante denominados "**Itens**") disponibilizados pela KWS ao Parceiro de Contrato para determinar os Produtos a serem entregues ou os Serviços a serem prestados. Na

- (3) medida em que a KWS não fornecer Itens ao Parceiro de Contrato para processamento destes, o Parceiro de Contrato deverá armazenar os Itens separadamente, às suas expensas, até serem devolvidos à KWS e garantir tais Itens contra destruição e perda.
- (3) Moldes, medidores, matrizes, modelos, amostras, ferramentas, formas, modelos de soldagem, programas de processamento de dados e similares (doravante denominados "**Equipamentos de Produção**"), os quais forem fabricados pelo Parceiro de Contrato de acordo com os documentos ou objetos fornecidos pela KWS, poderão somente ser utilizados pelo Parceiro de Contrato para a entrega dos Produtos solicitados ou a prestação dos Serviços solicitados. O Parceiro de Contrato não deverá utilizar esses Equipamentos de Produção em seu próprio benefício ou oferecer ou disponibilizar esses Equipamentos de Produção a terceiros.
- (4) Sem atraso indevido, todavia dentro de 14 (quatorze) dias após a entrega dos Produtos ou a prestação dos Serviços ou, se aplicável, após a aceitação de um Serviço, o Parceiro de Contrato deverá enviar à KWS os desenhos, os cálculos, as instruções de armazenamento, montagem e operação, bem como as instruções de inspeção, manutenção e reparo dos Produtos e todas as demais documentações técnicas relacionadas aos Produtos ou Serviços, conforme entregues ou fornecidos, sem quaisquer custos, no formato DIN padrão ou em mídia de processamento de dados.

§ 5 Confidencialidade e compliance

- (1) O Parceiro de Contrato compromete-se a tratar todos os documentos, informações e conhecimentos de natureza técnica, comercial ou organizacional (coletivamente, as "**Informações Confidenciais**") que forem obtidos da KWS como estritamente confidenciais, bem como utilizá-los exclusivamente para o propósito de cumprimento dos contratos firmados com a KWS. As Informações Confidenciais incluem, particularmente, segredos comerciais marcados ou identificados como tais, por exemplo, dados de produtos, dados comerciais, financeiros e técnicos, bem como o conteúdo de cada contrato, segredos comerciais das companhias afiliadas da KWS, de acordo com o significado do artigo 243, §2, da Lei das Sociedades por Ações Brasileira, e todos os dados pessoais e demais informações sobre os clientes da KWS ou das companhias afiliadas da KWS, de acordo com o significado do artigo 243, §2, da Lei das Sociedades por Ações Brasileira.
- (2) A obrigação de manter a confidencialidade não será aplicável às informações que:
 - a. já eram de conhecimento do Parceiro de Contrato anteriormente;
 - b. o Parceiro de Contrato tenha obtido de um terceiro legalmente autorizado a deter tais informações e que não esteja sujeito a quaisquer obrigações de confidencialidade com relação a tais informações;
 - c. tenham se tornado públicas sem violação por parte do Parceiro de Contrato;
 - d. tenham sido criadas/desenvolvidas de forma independente, conforme comprovado pelo Parceiro de Contrato, sem considerar as Informações Confidenciais obtidas da KWS.

As obrigações de divulgação legais e oficiais permanecem inalteradas.

- (3) Somente os órgãos, empregados ou agentes do Parceiro de Contrato poderão ter acesso às Informações Confidenciais da KWS, cujo conhecimento seja necessário para o cumprimento de um contrato e que estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade equivalentes às acordadas no presente instrumento. As Informações Confidenciais não deverão ser disponibilizadas a outros terceiros.
- (4) O Parceiro de Contrato concorda em manter todos os documentos, materiais e mídias de armazenamento que contenham as Informações Confidenciais da KWS separados de outros documentos, materiais e mídias de armazenamento e a identificá-los como Informações Confidenciais da KWS.
- (5) O Parceiro de Contrato concorda em tomar medidas de sigilo apropriadas de acordo com as circunstâncias, bem como as medidas técnicas e organizacionais exigidas de acordo com o artigo 32 da Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e/ou da Lei Brasileira nº 13.709/18 (LGPD) para manter a confidencialidade das Informações Confidenciais da KWS. O Parceiro de Contrato deverá especificamente implementar medidas de segurança de TI apropriadas, controles de visitantes, restrições de admissão ou outras medidas apropriadas em cada caso individual.
- (6) O Parceiro de Contrato deverá devolver as Informações Confidenciais da KWS, incluindo todas as cópias, à KWS ou destruí-las mediante solicitação da KWS assim que tais Informações Confidenciais não sejam mais necessárias para fins do contrato. A devolução ou destruição completa deverá ser confirmada por escrito mediante solicitação.
- (7) Em caso de dúvida se determinada informação constitui Informação Confidencial, o Parceiro de Contrato deverá consultar a KWS.
- (8) A obrigação de manter a confidencialidade das Informações Confidenciais da KWS será válida por um período de 5 (cinco) anos contados da data em que o último contrato firmado entre as partes terminar.
- (9) Para cada caso de violação culposa das obrigações de confidencialidade, o Parceiro de Contrato deverá pagar uma multa contratual de R\$ 60.000,00 à KWS. A KWS reserva-se o direito de pleitear danos que excedam tal valor.
- (10) Os órgãos, empregados e agentes da KWS são contratualmente obrigados a cumprir as normas de *compliance* da KWS. O Parceiro de Contrato deverá abster-se de realizar qualquer ação que possa resultar em responsabilidade criminal por fraude ou apropriação indevida, violação de insolvência, violação de não-concorrência, concessão de vantagens, aceitação de vantagens, suborno, corrupção ou violações similares cometidas por um órgão, empregado ou agente da KWS ou pelo Parceiro de Contrato. Qualquer tentativa de tais violações concederá à KWS o direito de - sem prejuízo a quaisquer outros direitos que a KWS possa legalmente ter - retirar-se de todos os contratos ainda não completamente cumpridos por ambas as partes e terminar a relação comercial com o Parceiro de Contrato.
- (11) O Parceiro de Contrato reconhece e compromete-se a cumprir o "Código de Ética nos Negócios para Fornecedores da KWS" (*KWS Code of Business Ethics for Suppliers*) anexo a estes Termos de Compra ou disponível, conforme atualizado periodicamente, em <https://www.kws.com/corp/en/cobe/>.

§ 6 Serviços por terceiros

Sem o consentimento prévio e por escrito da KWS, o Parceiro de Contrato não poderá pagar comissões a terceiros, particularmente subcontratados, para a prestação dos serviços devidos por este.

§ 7 Direito de retenção e compensação

- (1) A KWS reserva-se todos os direitos de compensar ou reter pagamentos de acordo com a lei aplicável.
- (2) Sujeito à sentença 2 deste parágrafo (2), o Parceiro de Contrato somente poderá compensar ou reter pagamentos mediante pedidos reconventionais legalmente

determinados ou que não sejam questionáveis. A compensação também será possível mediante pedidos reconventionais sinalagmáticos.

§ 8 Responsabilidade da KWS

- (1) A KWS será responsável, sem limitação, por danos causados por culpa grave ou dolo por parte da KWS, dos representantes legais ou dos agentes vicários (*Erfüllungsgehilfen*) da KWS.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo (1), a KWS somente será responsável por obrigações contratuais essenciais, cuja violação comprometa o propósito do contrato e em cujo cumprimento o Parceiro de Contrato confie e possa confiar em certo grau (obrigações fundamentais (*Kardinalpflichten*)). A responsabilidade por obrigações fundamentais será limitada à compensação dos danos contratuais típicos previsíveis quando da celebração do contrato.

§ 9 Lei aplicável e jurisdição

- (1) Estes Termos de Compra e todos os contratos celebrados entre a KWS e o Parceiro de Contrato e sua respectiva interpretação são sujeitos às leis da República Federativa do Brasil, excluindo a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias datada de 11 de abril de 1980.
- (2) O local de jurisdição, exclusivo, de todas as disputas resultantes ou em conexão com um contrato, incluindo estes Termos de Compra, deverá ser o da sede da KWS.

§ 10 Disposições gerais

- (1) As declarações do Parceiro de Contrato que se pretendam ter um efeito legal (por exemplo, definição de prazos, comunicações, retiradas) deverão ser realizadas por escrito para serem válidas.
- (2) Os aditamentos e as complementações a um contrato deverão ser realizados por escrito, exceto se previsto de outra forma no contrato. Tal procedimento também será aplicável a alterações nas exigências por escrito.
- (3) Na medida em que estes Termos de Compra exijam a forma escrita, tal exigência deverá ser cumprida por transmissão via fax, e-mail ou outra forma de texto. Tal disposição não será aplicável a declarações de rescisão, contestação (*Anfechtung*) ou retirada (*Rücktritt*) de um contrato ou aditamentos contratuais, incluindo o cancelamento da exigência por escrito.
- (4) Caso qualquer disposição destes Termos de Compra seja considerada inválida ou inexecutável, a validade e exigibilidade das disposições remanescentes dos Termos de Compra não serão afetadas.
- (5) Estes Termos de Compra possuem uma versão em Inglês e uma versão em Português. Em caso de discrepância, a versão em Inglês deverá prevalecer.

B. Parte especial para entrega de Produtos

§ 1 Datas de entrega, falha na entrega, danos e entrega parcial

- (1) As datas de entrega acordadas são fixas; nenhuma das partes poderá alterá-las sem o consentimento da outra parte. Caso um pedido não contenha uma data de entrega e nenhuma outra data de entrega tenha sido acordada, o período de entrega não deverá ser superior a 6 (seis) semanas da celebração do contrato.
- (2) Caso um contrato especifique o período de entrega como "esperado", "aproximado", "de acordo com as limitações usuais" ou expressões similares, o período entre a data especificada e a entrega não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.
- (3) A aceitação sem ressalvas de uma entrega atrasada não representará uma renúncia ao direito de pleitear indenização.
- (4) O Parceiro de Contrato deverá imediatamente informar a KWS por escrito acerca de qualquer atraso potencial ou real na entrega. As informações deverão conter detalhes da causa e a duração esperada do atraso. Nestes casos, o Parceiro de Contrato deverá, às suas expensas, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para evitar um atraso iminente na entrega ou fazer com que o atraso seja o menor possível. O Parceiro de Contrato deverá informar a KWS por escrito acerca das medidas tomadas e a serem tomadas.
- (5) Caso o Parceiro de Contrato não tenha efetuado a entrega, o Parceiro de Contrato deverá pagar à KWS - em adição a outras ações legais - um montante fixo pelos danos causados pelo atraso, no valor equivalente a 0,2% do preço líquido dos Produtos entregues com atraso por dia completo, no total não excedente a 5% do preço líquido. A KWS reserva-se o direito de provar que a KWS incorreu em danos em montante superior. O Parceiro de Contrato reserva-se o direito de provar que a KWS não sofreu danos ou os sofreu em valor significativamente inferior.
- (6) Entregas parciais serão permitidas somente mediante o consentimento prévio e por escrito da KWS.

§ 2 Local de entrega, nota de entrega, planilhas de dados de segurança, empacotamento, montagem e instalação

- (1) O Parceiro de Contrato deverá entregar os Produtos no Brasil "sem custos" (*frei Haus*) no local especificado no pedido. Caso o local de entrega não tenha sido especificado e nenhum local de entrega tenha sido acordado, o local de entrega será a sede da KWS. O respectivo local de entrega também será o local de cumprimento (*Erfüllungsort*).
- (2) Cada entrega deverá ser acompanhada por uma nota de entrega indicando o número do pedido, a referência comercial da KWS (*Geschäftszeichen*), a data do pedido, o número e a data de emissão da nota de entrega, a data de saída da entrega, o tipo e escopo da entrega, o material e o número de itens indicados no pedido e o tipo de despacho.
- (3) Na medida em que as disposições legais exigirem que planilhas de dados de segurança e *tremcards* sejam incluídos junto aos Produtos, estes deverão ser fornecidos à KWS, no máximo, até a entrega dos Produtos. Caso as planilhas de dados de segurança e os *tremcards* dos Produtos entregues sejam alterados depois da entrega, o Parceiro de Contrato será obrigado a enviar novas planilhas de dados de segurança e/ou *tremcards* à KWS sem atraso.
- (4) A KWS possui o direito de determinar o tipo de empacotamento e envio. Caso não exista qualquer especificação ou acordo, o Parceiro de Contrato compromete-se a selecionar a opção mais barata de empacotamento comercial e de modo de envio para a KWS. Mediante solicitação da KWS, o Parceiro de Contrato deverá, a qualquer tempo e às suas expensas, retornar as embalagens de transporte, venda e externa e descartá-las de acordo com a lei.
- (5) Caso a instalação e/ou montagem faça parte da entrega, o Parceiro de Contrato será obrigado a cumprir com todas as regulamentações e exigências aplicáveis relativas à segurança no trabalho, prevenção de acidentes e proteção contra incêndio, as regulamentações de segurança de produtos/serviços e as regulamentações ambientais.

§ 3 Transferência de risco e falha na aceitação

- (1) O risco de perda ou deterioração accidental dos Produtos deverá ser assumido pela KWS mediante a entrega adequada e completa dos Produtos no local de cumprimento (*Erfüllungsort*). Na medida em que a aceitação for necessária, o risco não deverá ser transferido à KWS até a respectiva aceitação.
- (2) As disposições legais serão aplicáveis à ocorrência de violação na aceitação por parte da KWS. No entanto, o Parceiro de Contrato deverá oferecer expressamente seus Serviços à KWS caso um período específico ou definido tenha sido acordado por meio

de ação ou cooperação da KWS (por exemplo, fornecimento de material). Caso o contrato tenha previsto um item não representado (*unvertretbar*) para ser fabricado pelo Parceiro de Contrato (produção individual), deverá ser aplicado o previsto no artigo 476 do Código Civil Brasileiro, na medida em que a KWS tiver concordado em cooperar e for responsável pelo atraso.

§ 4 Obrigação de inspecionar e notificar os defeitos

- (1) As disposições abaixo serão aplicáveis às obrigações comerciais de inspecionar e notificar: a obrigação da KWS de inspecionar é limitada a defeitos que tenham se tornado aparentes durante a inspeção de entrada dos Produtos pela KWS por meio da inspeção externa, incluindo os documentos de entrega, e durante o controle de qualidade pela KWS com base em um procedimento por amostragem aleatório, por exemplo, danos de transporte, entregas erradas ou a menor. Adicionalmente, a obrigação de inspecionar não será aplicável caso a inspeção tenha sido omitida no curso normal dos negócios de acordo com as circunstâncias de cada caso. A obrigação da KWS de notificar os defeitos descobertos em data posterior permanecerá inalterada. Em todos os casos, uma notificação (notificação de defeitos) pela KWS será considerada tempestiva caso a KWS tenha enviado tal notificação ao Parceiro de Contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis depois de o defeito ter sido descoberto. Se for acordado que os Produtos a serem entregues estarão sujeitos à aceitação da KWS, a obrigação de inspecionar e notificar não se aplica à KWS; a KWS deverá somente reconhecer os Produtos como estando de acordo com as disposições contratuais mediante aceitação, se necessário sujeito aos direitos relacionados a defeitos.
- (2) As despesas para a análise de um defeito notificado pela KWS e pelas tentativas de solucionar o defeito deverão também ser assumidas pelo Parceiro de Contrato caso seja confirmada a ausência de qualquer defeito de fato. A responsabilidade da KWS em caso de solicitações injustificadas de resolução de defeitos permanecerá inalterada, de acordo com as restrições especificadas no § 8.

§ 5 Garantia e auto desempenho

- (1) As disposições legais serão aplicáveis aos direitos da KWS em caso de defeitos materiais ou de titularidade dos Produtos, exceto se de outra forma previsto abaixo.
- (2) De acordo com as disposições legais, o Parceiro de Contrato será responsável particularmente por garantir que os Produtos contenham a qualidade acordada no momento da transferência do risco à KWS. A qualidade acordada deverá também considerar que os Produtos estejam de acordo com tecnologia de ponta e todas as exigências legais e oficiais aplicáveis no local de entrega e nos locais de uso estipulados contratualmente, com base nas normas, regulamentações e diretrizes relevantes de autoridades, associações profissionais e associações comerciais, particularmente com relação a trabalho, equipamentos e segurança de produtos, bem como prevenção de acidentes e proteção contra incêndio, e que os Produtos tenham sido testados pelas autoridades competentes e aprovados para o uso proposto estipulado contratualmente.
- (3) Em derrogação a qualquer previsão contrária, a KWS terá o direito de reclamar por defeitos sem restrições, mesmo caso a KWS não tenha tido conhecimento do defeito por culpa grave no momento em que o contrato foi firmado.
- (4) Para os Produtos reparados, o período de garantia será iniciado depois do término da correção; para os Produtos entregues como substitutos, o período de garantia será iniciado mediante a entrega dos Produtos substitutos e, caso a aceitação tenha sido acordada, o período de garantia será iniciado mediante a aceitação. O período não deverá, em nenhuma circunstância, terminar antes do término do prazo de prescrição para instauração das reclamações por defeitos nos Produtos entregues originalmente.

§ 6 Responsabilidade dos Produtos

- (1) O Parceiro de Contrato deverá indenizar a KWS contra reclamações de terceiros mediante a primeira solicitação por escrito contanto que tais reclamações sejam baseadas em defeitos dos Produtos pelos quais o Parceiro de Contrato seja responsável perante o terceiro, de acordo com a lei aplicável.
- (1) Sob as mesmas condições, o Parceiro de Contrato deverá reembolsar a KWS pelas despesas incorridas pela KWS resultantes ou em conexão com reclamações de terceiros e *recall* de Produtos. A KWS deverá informar o Parceiro de Contrato acerca do motivo e da extensão das medidas de *recall* conforme possível e razoável, bem como deverá oferecer ao Parceiro de Contrato a oportunidade de comentar. Reclamações legais adicionais da KWS permanecerão inalteradas.
- (2) O Parceiro de Contrato deverá contratar e manter um seguro de responsabilidade pelo produto com cobertura adequada para danos pessoais e de propriedade e, se necessário, adaptar tal cobertura aos riscos alterados. O Parceiro de Contrato deverá provar à KWS a existência de tal cobertura de forma apropriada, a qualquer momento, mediante solicitação.

§ 7 Direitos de terceiro e direitos proprietários

O Parceiro de Contrato garante que os Produtos estão livres de quaisquer direitos, incluindo quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual, de qualquer terceiro, e que o uso contratual dos Produtos não viola quaisquer direitos de qualquer terceiro. Caso um terceiro reivindique que os Produtos ou o respectivo uso dos Produtos de acordo com o contrato viola seus direitos ("Ação de Terceiro"), a KWS deverá informar o Parceiro de Contrato acerca da Ação de Terceiro. O Parceiro de Contrato deverá indenizar a KWS por todas as consequências resultantes da Ação de Terceiro, incluindo os custos razoáveis de defesa legal, mediante solicitação inicial, bem como colaborar com a KWS na defesa contra qualquer Ação de Terceiro. Adicionalmente, o Parceiro de Contrato deverá substituir os Produtos por Produtos que não violem quaisquer direitos de terceiros, contanto que cumpram as exigências acordadas, ou obtenha todos os direitos necessários e conceda tais direitos à KWS, de forma a permitir à KWS utilizar os Produtos de acordo com o contrato, sem ressalvas.

§ 8 Recurso do fornecedor

- (1) Adicionalmente às reclamações por defeitos, a KWS será elegível, sem ressalvas, aos direitos legais de recurso dentro da cadeia de fornecimento.
- (2) Antes de a KWS reconhecer ou instaurar uma reclamação pelos defeitos identificados pelo cliente (incluindo o reembolso de despesas), a KWS deverá notificar o Parceiro de Contrato e solicitar uma declaração por escrito, incluindo uma breve descrição dos fatos. Caso o Parceiro de Contrato não responda dentro de um prazo razoável e caso nenhum acordo tenha sido obtido por outros meios, a reclamação por defeitos instaurada pela KWS será devida ao cliente; neste caso, caberá ao Parceiro de Contrato provar o contrário.
- (3) As ações de recurso da KWS também serão aplicáveis caso os Produtos tenham sido processados antes de terem sido vendidos pela KWS ou por um cliente da KWS, por exemplo, por meio da instalação em outros produtos.

§ 9 Prazo de Prescrição

As ações das partes prescreverão de acordo com as disposições legais.

C. Parte especial dos Serviços

§ 1 Datas de entrega, falha na entrega, danos e entrega parcial

- (1) As datas e os prazos acordados são fixos; nenhuma das partes poderá alterá-los sem o consentimento da outra parte.
- (2) Caso o local de prestação não tenha sido especificado e exceto se acordado de outra forma, o local de prestação será a sede da KWS. O local de prestação também será o local de cumprimento (*Erfüllungsort*).
- (3) Caso um contrato especifique o período de prestação como "esperado", "aproximado", "de acordo com as limitações usuais" ou expressões similares, o período entre a data especificada e a prestação não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.
- (4) A aceitação sem ressalvas de uma entrega atrasada não representará uma renúncia ao direito de pleitear indenização.
- (5) O Parceiro de Contrato deverá imediatamente informar a KWS por escrito caso não seja capaz de ou provavelmente não seja possível cumprir o prazo de desempenho. As informações deverão conter detalhes da causa e a duração esperada do atraso. Nestes casos, o Parceiro de Contrato deverá, às suas expensas, tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para evitar um atraso iminente no desempenho ou atrasar o mínimo possível. O Parceiro de Contrato deverá informar a KWS por escrito acerca das medidas tomadas e a serem tomadas.
- (6) Caso o Parceiro de Contrato esteja inadimplente, deverá pagar à KWS, em adição a outras ações legais, um montante fixo pelos danos causados pelo atraso, no valor equivalente a 0,2% do preço líquido dos Serviços atrasados por dia completo, no total não excedente a 5% do preço líquido. A KWS reserva-se o direito de provar que a KWS incorreu em danos em montante superior. O Parceiro de Contrato reserva-se o direito de provar que a KWS não sofreu danos ou os sofreu em valor significativamente inferior.
- (7) Prestações parciais serão permitidas somente mediante o consentimento prévio e por escrito da KWS.

§ 2 Prestação e alterações nos Serviços

- (1) O Parceiro de Contrato deverá prestar os Serviços comissionados com o cuidado de um empreendedor prudente e conforme o avanço atual da ciência e tecnologia. Ao prestar os Serviços, o Parceiro de Contrato deverá cumprir com todas as leis, regulamentações e exigências aplicáveis.
- (2) O Parceiro de Contrato garante que os Serviços somente serão prestados pelos empregados com habilidades, experiência, conhecimento e qualificações necessários. Caso a KWS tenha justificado as dúvidas acerca das qualificações dos empregados do Parceiro de Contrato, a KWS terá o direito de solicitar que o Parceiro de Contrato substitua imediatamente esses empregados.
- (3) O Parceiro de Contrato somente poderá comissionar subcontratados ou outros agentes mediante o prévio consentimento por escrito da KWS. A KWS poderá autorizar tais subcontratados ou outros agentes mediante o cumprimento de determinadas condições e poderá revogar tal consentimento a qualquer momento, particularmente se ficar evidente que o subcontratado ou agente possui um relacionamento de trabalho dependente ou as circunstâncias permitirem tal conclusão.
- (4) O Parceiro de Contrato deverá prestar os Serviços acordados livres de quaisquer direitos, incluindo quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual, de qualquer terceiro. Caso um terceiro reivindique que os Serviços prestados violam quaisquer direitos de terceiros ("Ação de Terceiro"), a KWS informará o Parceiro de Contrato acerca da Ação de Terceiro. O Parceiro de Contrato deverá indenizar a KWS por todas as consequências resultantes da Ação de Terceiro, incluindo os custos razoáveis de defesa legal, mediante solicitação inicial, e cooperar com a KWS, conforme solicitado, na defesa contra tal Ação de Terceiro. Adicionalmente, o Parceiro de Contrato deverá modificar os Serviços de forma que não mais violem quaisquer direitos de tal terceiro, contanto que cumpram as exigências acordadas, ou obtenha todos os direitos necessários e conceda tais direitos à KWS, de forma a permitir à KWS utilizar os Serviços de acordo com o contrato sem qualquer restrição.
- (5) A KWS poderá solicitar alterações nos Serviços contratuais a qualquer momento. O Parceiro de Contrato poderá não concordar com a solicitação de alteração caso a implementação de tal alteração não seja viável ao Parceiro de Contrato. Caso um ajuste contratual seja necessário devido a uma alteração, particularmente com relação ao tempo de prestação dos Serviços ou remuneração, as Partes deverão implementar tal ajuste conforme acordado mutuamente.

§ 3 Participação e pessoas para contato

- (1) Na medida necessária, a KWS deverá apoiar o Parceiro de Contrato na prestação dos Serviços por meio de cooperação. O Parceiro de Contrato deverá imediatamente notificar por escrito em caso de cooperação insuficiente ou inexistente. Sem tal notificação, a KWS não terá descumprido a obrigação de cooperação, e o Parceiro de Contrato não poderá acusar a KWS de cooperação inadequada.
- (2) Antes de iniciar os Serviços, o Parceiro de Contrato deverá indicar uma pessoa responsável para estar disponível à KWS como o primeiro contato para todos os assuntos relacionados ao contrato. O Parceiro de Contrato deverá imediatamente informar a KWS acerca de qualquer alteração da pessoa de contato ou de outros assuntos relevantes ao cumprimento do contrato em relação a tal pessoa de contato.

§ 4 Resultados do trabalho

- (1) Os resultados dos Serviços prestados pelo Parceiro de Contrato, como software (código fonte e de programa), desenhos, esquemas, rascunhos, outros documentos, conhecimento e invenções ("**Resultados do Trabalho**"), pertencem à KWS. Somente a KWS - às suas expensas - poderá registrar e manter quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual. O Parceiro de Contrato deverá cooperar conforme necessário para o registro e deverá particularmente fornecer as declarações à KWS e aos órgãos responsáveis pelo registro dos direitos de propriedade industrial e intelectual.
- (2) Com efeito a partir do momento em que forem criados, o Parceiro de Contrato deverá ceder à KWS todos os Resultados do Trabalho ou - na medida em que não puderem ser transferidos - todos os direitos de uso dos Resultados do Trabalho com o objetivo que a KWS seja a única proprietária de todos os Resultados do Trabalho ou dos direitos de uso existentes destes, sem a necessidade de outra cessão. A KWS, neste ato, aceita tal cessão.
- (3) Na medida em que os direitos de uso dos Resultados do Trabalho não sejam transferíveis, o Parceiro de Contrato deverá irrevogavelmente conceder à KWS, no momento em que o respectivo Resultado do Trabalho tiver sido criado, o direito exclusivo ou - na medida em que o Parceiro de Contrato não possui tal poder - os direitos não exclusivos, irrestritos em termos de tempo, local e propósito, para utilizar e explorar tais Resultados do Trabalho. Isto inclui particularmente o direito de reproduzir, distribuir/vender, emprestar e alugar, criar uma base de dados, publicar, disponibilizar o Resultado do Trabalho ao público independentemente da mídia, reproduzir e transmitir online, processar (particularmente o direito de integrar os Resultados do Trabalho em outros produtos/serviços da KWS ou de terceiros, alterar, expandir, implementar, traduzir, revisar, ajustar ou de outra forma modificar ou redesenhar de qualquer forma), digitalizar, fabricar e oferecer, comercializar ou utilizar os produtos/outros serviços utilizando os Resultados do Trabalho em benefício próprio e/ou de terceiros. A concessão de direitos será aplicável a todos os tipos de uso conhecidos e atualmente não conhecidos; direitos os quais o Parceiro de Contrato possui direito obrigatoriamente, de acordo com a lei aplicável, deverão permanecer inalterados. A KWS aceita a outorga de direitos.
- (4) A KWS poderá ceder os direitos transferidos ou outorgados de acordo com os parágrafos 2 e 3 a terceiros, bem como outorgar a terceiros direitos exclusivos ou não exclusivos de uso dos Resultados do Trabalho, integral ou parcialmente, de forma permanente ou temporária, sem custos ou mediante pagamento.

- (5) No limite do permitido por lei aplicável, o Parceiro de Contrato deverá renunciar qualquer direito em ser nomeado como o autor de um Resultado do Trabalho com copyright, bem como deverá garantir que outras pessoas que possam estar envolvidas na criação dos Resultados do Trabalho também declarem tal renúncia.
- (6) A KWS não será obrigada a explorar tais direitos de uso transferidos ou outorgados.
- (7) O Parceiro de Contrato deverá receber um direito não exclusivo, não transferível e não sublicenciável de utilizar os Resultados do Trabalho, conforme necessário para a prestação dos Serviços contratuais.

§ 5 Responsabilidade, aceitação e assunção de riscos

- (1) As disposições legais serão aplicáveis à responsabilidade do Parceiro de Contrato.
- (2) Na medida em que a aceitação for acordada, a aceitação será decisiva para a transferência do risco. As disposições legais do contrato para trabalhos e serviços (*Werkvertragsrecht*) (particularmente com relação à garantia) também serão aplicáveis apropriadamente no caso de aceitação, exceto se de outra forma acordado entre as partes.

§ 6 Prazo e rescisão

- (1) Um prazo contratual deverá ser definido no contrato se exigido pela natureza ou pelo escopo dos Serviços.
- (2) Caso um contrato seja firmado por período indeterminado, cada parte terá o direito de rescindir o contrato com um período de notificação de 3 (três) meses para o término de um mês calendário, exceto se acordado de outra forma. O direito das partes de rescindir um contrato sem notificação por justa causa permanecerá inalterado.
- (3) Qualquer rescisão deverá ser declarada por escrito.

§ 7 Prazo de prescrição

As reclamações das partes prescreverão de acordo com as disposições legais.

§ 8 Cumprimento da legislação trabalhista

- (1) O Parceiro de Contrato declara que ele e os terceiros/agentes (por exemplo, subcontratados) comissionados pelo Parceiro de Contrato em conexão com os Serviços cumprem com as disposições da legislação trabalhista, particularmente com relação à obrigação de pagamento do salário mínimo.
- (2) O Parceiro de Contrato deverá indenizar a KWS, conforme requerido, contra todas as ações instauradas por terceiros, sanções, multas e outras medidas ou ações de autoridades ou organizações instauradas contra a KWS por violação às leis trabalhistas por parte do Parceiro de Contrato e/ou seus agentes vicários. Neste contexto, o Parceiro de Contrato também deverá indenizar a KWS pelos custos incorridos com a defesa legal.